

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC

CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

GLEIDSON FERNANDES MEZZARI

**CONFLITOS DE INTERESSES SOCIETÁRIOS E VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO
DA ENTIDADE: EVIDÊNCIAS EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO DE
ESQUADRIAS**

CRICIÚMA/SC

2017

GLEIDSON FERNANDES MEZZARI

**CONFLITOS DE INTERESSES SOCIETÁRIOS E VIOLAÇÕES AO
PRINCÍPIO DA ENTIDADE: EVIDÊNCIAS EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO
DE ESQUADRIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado para obtenção do grau de Bacharel no curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC.

Orientador: Prof. Dr. Sílvio Parodi Oliveira Camilo

CRICIÚMA/SC

2017

GLEIDSON FERNANDES MEZZARI

**CONFLITOS DE INTERESSES SOCIETÁRIOS E VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO
DA ENTIDADE: EVIDÊNCIAS EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO DE
ESQUADRIAS**

Trabalho de Conclusão de Curso aprovado pela Banca Examinadora para obtenção do Grau de Bacharel no curso de Graduação em Ciências Contábeis da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, com Linha de Pesquisa em Contabilidade Gerencial.

Criciúma, 05 de Julho de 2017.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Sílvio Parodi Oliveira Camilo - Orientador

Prof. Esp. Júlio César Lopes - Examinador

Prof. Esp. Moisés Nunes Cardoso - Examinador

Dedico o presente trabalho, a todos aqueles que me ajudaram e incentivaram durante toda a caminhada acadêmica.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, primeiramente a minha família, por sempre estar me ajudando e incentivando em todos os momentos de minha vida. A meus pais, Gilson e Leonir, que me ensinaram a ter princípios.

Ao meu chefe, a qual sou grato por todo o conhecimento e incentivos, que me ajudam no crescimento profissional.

Gostaria de agradecer também meu orientador, Dr. Sílvio Parodi Oliveira Camilo, que me guiou durante a construção do presente trabalho.

Por fim, a Deus, por estar sempre comigo.

“Os princípios mais importantes podem e devem ser inflexíveis.”

Abraham Lincoln



CONFLITOS DE INTERESSES SOCIETÁRIOS E VIOLAÇÕES AO PRINCÍPIO DA ENTIDADE: EVIDÊNCIAS EM UMA EMPRESA DO SEGMENTO DE ESQUADRIAS

Autor: Gleidson Fernandes Mezzari¹

Orientador: Dr. Sílvio Parodi Oliveira Camilo²

RESUMO: O presente artigo aborda conflitos de interesses nas interrelações entre sócios e a firma, com ênfase nas violações ao princípio da entidade. Buscou-se discorrer sobre a firma como entidade e a entidade como sociedade, realizando uma breve análise sobre o princípio da entidade e os conflitos de interesse que afetam os objetivos da firma. É considerada entidade toda e qualquer união em um ambiente produtivo, que tem como foco a geração de riquezas. Há certos procedimentos dos sócios que ferem princípios de origem das organizações. Quando interesses pessoais prevalecem sobre os da firma, pode-se dizer que ocorre violação ao Princípio da Entidade. Pois, a existência da empresa pressupõe segregação patrimonial, entre a empresa e daqueles que a compõem. Tal ocorrência pode desencadear uma série de efeitos jurídicos, patrimoniais e econômicos, inclusive afetar e submeter em risco seu funcionamento. O objetivo central do estudo é o de analisar os procedimentos de contabilização que violam o princípio da entidade, geradores de conflito de interesses. Este trabalho artigo foi constituído mediante abordagem qualitativa, com estratégia a partir de um estudo de caso e análise de dados empreendida por meio de análise de relatórios contábeis. Conclui-se com esta investigação, por intermédio do caso, que o Princípio da Entidade foi frequentemente negligenciado, há evidências de conflitos pessoais e sociais, com risco iminente de ocorrência de graves consequências, dificultando a continuidade da firma no mercado.

PALAVRAS – CHAVE: PRINCÍPIO DA ENTIDADE. CONFLITOS DE INTERESSES. TEORIA DA FIRMA.

AREA TEMÁTICA: Tema 06 - Contabilidade Gerencial

1 INTRODUÇÃO

O surgimento da Contabilidade, de acordo com Henrique (2002), data de 4.000 A.C, na região da Mesopotâmia no antigo Egito. A Contabilidade neste período era um processo rudimentar, onde o objetivo inicialmente era de controle patrimonial das pessoas e com o desenvolvimento da sociedade passou a controlar também o patrimônio das entidades.

O ser humano, diante de suas experiências, compreendeu que havia a necessidade de monitorar seu patrimônio para ampliar suas riquezas, nascendo assim o principal propósito da contabilidade, que teve seus conhecimentos

¹ Acadêmico do curso de Ciências Contábeis da UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.

² Pós Doutor em Ciências Contábeis (UFSC), Doutor em Administração (UNIVALI), Mestre em Administração (PUCRS), Especialista em Finanças das Empresas (UFRGS), Graduação em Ciências Contábeis (UNISINOS), em Administrador de Empresas (FAPCCA), em Ciências Jurídicas e Sociais (UNISINOS) e em Ciências Econômicas (UNISUL) - UNESC, Criciúma, Santa Catarina, Brasil.



aperfeiçoados com o passar dos anos, sendo considerada uma ciência social, pois se baseia nas atividades de mutação patrimonial motivada pelo homem.

A função primordial da contabilidade pode ser determinada como uma forma de acumular e remontar os fatos econômicos concernentes à operação de entidades econômicas, as firmas, principalmente, as quais, em conjunto, formam a essência da atividade econômica da sociedade. A firma como uma união de recursos em um ambiente produtivo com intuito de gerar riquezas, lucros (PENROSE, 2006; SCHUMPETER, 1961). A firma produtiva é consequência do uso do patrimônio por meio do tempo para produção de bens e serviços.

Segundo o novo Código Civil (ANDRADE JUNIOR, 2002), firmas são pessoas jurídicas de direito privado, constituindo-se em associações, fundações, sociedades com fins lucrativos simples e empresariais, e outras. A modalidade mais comum no Brasil é a sociedade com fins lucrativos, que é constituída mediante a união de duas ou mais pessoas por meio de um contrato social ou estatuto social, com interesses em comum, com propósito de geração de lucros.

Nesse sentido, a contabilidade enquanto ciência possui um conjunto de princípios, regras e normas as quais essas sociedades estão subordinadas. Os princípios são aplicáveis à contabilidade no seu propósito mais extenso de ciência social, cujo objeto é o Patrimônio das Entidades. Dentre os princípios, cita-se o da entidade, onde seus pressupostos sustentam a segregação entre o patrimônio coletivo do individual dos sócios. Nesse sentido está a separação que tem como suporte a contabilidade. Tal princípio reconhece o patrimônio como objeto da mesma e afirma a autonomia patrimonial e a necessidade da diferenciação de um patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes da entidade.

Em uma sociedade deve haver atrativos comuns entre os sócios privilegiando os interesses sociais, porém a literatura aponta a existência de divergências. A desarmonia entre sócios é constantemente evidenciada e a existência de conflitos deve ser considerada no campo das sociedades. Este trabalho busca apontar evidências entre a sociedade e propriedade, ou seja, objetivos pessoais que afetam o patrimônio coletivo sejam por meio de confusão patrimonial ou atribuições de ônus do indivíduo à firma. Nesse aspecto, propõe-se a seguinte questão norteadora: Quais os procedimentos contábeis e administrativos que afetam o interesse da sociedade Montana Esquadrias LTDA?

Sendo assim, neste estudo são investigadas violações ao Princípio da Entidade, aquelas que evidenciam conflitos de interesses societários. Usa-se como objeto de estudo uma empresa (anônima) do segmento de esquadrias de madeiras, com sede na cidade de Araranguá/SC. Para cumprir com o propósito deste trabalho, tem-se o seguinte objetivo: Analisar os procedimentos de contabilização que violam o princípio da entidade, geradores de conflito de interesses.

O presente trabalho aborda o tema concernente a conflito de interesses societários e violações ao princípio da entidade, para tanto, buscou-se discorrer em cada seção diferentes aspectos para explicar o tema proposto. A primeira seção aborda sobre a firma como entidade, a segunda, a entidade como sociedade, realizando posteriormente na terceira seção uma breve análise sobre o princípio da entidade e para finalizar apresenta os conflitos de interesse que podem ocorrer em uma firma, exemplificando a partir de um estudo de caso.



2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, são apresentados os temas que fundamentam o estudo, com tópicos voltados para a conceituação da firma e da sociedade, será aqui abordado o Princípio da Entidade e o conflito de interesse.

2.1 A FIRMA COMO ENTIDADE

As firmas realizam a maioria das atividades econômicas do mercado, são entidades mercantis formadas por decisões individuais dos gestores, que definem padrões da vida econômica, como os padrões de consumo e produção. As firmas são estruturas organizadas com o objetivo de agregar riqueza, cabe ao Estado regular a economia para facilitar a o desenvolvimento empresarial (WALD, 2012). Por estes motivos as empresas habitam um lugar de destaque nas análises econômicas.

Na literatura econômica há um conjunto de estudos variados conceituando a “firma”, isso é devido a sua dificuldade e volatilidade, pois todas podem ser estudadas de diversos pontos de análises. A carência de clareza e a exatidão na formulação dessas análises faz com que a teoria não se torne unanimidade na comunidade científica (HART, 1989). Mesmo sofrendo rigorosas críticas, a “teoria da firma” é a que melhor descreve a empresa e seu objetivo.

A firma é um ambiente de produção, inovações e geração de riqueza (SCHUMPETER, 1961). As metas da entidade não são conceitos fixos, uma empresa pode buscar, maximização em curto prazo, outra, o lucro em longo prazo, otimização das vendas, ou apenas a permanência no mercado. Os objetivos da entidade variam de acordo com os objetivos de seus controladores (TIGRE, 1998), geralmente os indivíduos com objetivos em comum buscam se unir para a formação das firmas, proporcionando uma ação organizada entre os membros e grupos. Para garantir a manutenção e equilíbrio da entidade e de seus sócios, é necessário empenho de recursos e coordenação de esforços, a fim de evitar o conflito de interesses entre as partes (CORIAT; WEINSTEIN, 1995).

A maioria da população mundial trabalha nas empresas, a grande parte da produção e riqueza advém de suas atividades. Praticamente todo o equilíbrio do sistema econômico depende do que ocorre internamente nas firmas. Para Hahn (1980, p. 131) a entidade é uma “figura nebulosa”. Não há uma teoria que explique perfeitamente os objetivos da firma, por isso, a empresa é uma “caixa preta” utilizada para atender os objetivos dos sócios (JENSEN; MECKLING, 2008).

As entidades dominam a economia e a sociedade de várias maneiras, por meio de diversas decisões administrativas. As decisões são tomadas pelos homens de negócios, estes por sua vez são diferentes e imprevisíveis, porém guiados pelo juízo da razão (COASE, 2016). A firma produtiva é resultado do uso do patrimônio através do tempo para a produção de bens e serviços, seguindo diretrizes estipuladas e colocadas em execução, transformando os recursos em produtos e serviços (DINIZ, 2003).

A firma é a união de recursos produtivos, divididos em duas categorias, recursos materiais e recursos humanos. Os recursos materiais são constituídos de objetos tangíveis, como edificações, terrenos, máquinas, equipamentos, matéria-prima e estoque de produtos acabados. A vida útil varia entre os recursos. Os recursos humanos da firma é o seu quadro de funcionário, força de trabalho. Alguns funcionários, geralmente de altos níveis, são considerados investimentos. O



tamanho de uma firma pode ser mensurado através do valor atual de seus recursos, materiais e humanos, aplicados no setor produtivo. Todavia esse valor é praticamente impossível de ser descoberto, já que é imensurável o valor dos recursos humanos (PENROSE, 2006).

Todas as empresas possuem algum perfil de controle central, que é responsável por definir as diretrizes gerais que operam os níveis da entidade. Na prática, a administração central pode ser vista como conselho diretor, que é integrado pelos administradores gerais e o presidente. A formação de quem faz parte dessa administração varia de firma para firma (ALCHIAN; DEMSETZ, 1972). Independente da equipe formada para fazer parte dessa administração, ela deve ser bem reconhecida na prática e respeitada dentro da mesma, e ser numericamente pequena para reduzir os conflitos e alcançar às decisões.

O ofício da administração central é estabelecer as diretrizes ou a modificação da estrutura de administração, estabelecendo assim decisão que nenhum outro administrador inferior poderia tomar. Mesmo assim a estrutura administrativa é maleável e permite o juízo das decisões, o que não pode ocorrer são dúvidas em relação de quem toma determinada decisão, por isso as diretrizes devem ser respeitadas para que a firma tenha continuidade e eficiência (PENROSE, 2006).

A forma para uma firma ter continuidade e eficiência é a obtenção de lucros. Uma entidade busca ganhar dinheiro, em outra terminologia, alcançar o lucro, através de toda sua atividade, produção e movimentação. O aumento da receita e do capital pode gerar vantagem para os administradores de forma individual, caso forem sócios e receberem sua parcela através de dividendos. Essa característica é comum em firmas de pequeno porte, a administração central é personificada em um sócio- administrador, portanto o lucro das empresas representa o ganho de capital a seus sócios. Já as empresas de grande porte, normalmente são controladas através da administração central, ou seja, as decisões são tomadas por não sócios.

A administração não tem como objetivo principal gerar dividendo aos acionistas, mesmo essa ação sendo bem vista por novos investidores, ao contrário, os administradores sentem maior necessidade de garantir reservas, para que possam realocar na firma (PENROSE, 2006). Deste modo surge um desconforto entre os acionistas e administradores, que só é resolvido através de diretrizes pré-definidas, desse ângulo, os dividendos devem ser vistos como um desembolso a ser controlados para o bem da saúde financeira da firma, para que a atividade tenha continuidade e obtenha um constante crescimento.

O processo de crescimento da firma pode significar um limite para o seu desenvolvimento, a empresa pode se tornar “grande de mais” para ser controlada por uma administração central. Teoricamente quanto maior a empresa maior terá que ser o seu controle administrativo, para que possa haver um controle total de todas as suas atividades. Essa teoria se baseia no sentido que a firma, através de sua administração, exige seguir em um caminho “unificado” e definido por seus administradores. A dificuldade em seguir esse caminho se dá na capacidade limitada do ser Humano. Porém essa teoria não tem fundamento, pois as firmas são sim capazes de seguir uma direção “unificada” para continuar seu crescimento, por meio de diretrizes definidas para aperfeiçoar a gestão (TIGRE, 1998). Tornando assim a ela eficiente em todas as áreas de atividade, e mudando o conceito de pequenas firmas, na qual existia um único sujeito, normalmente o sócio, responsável por todas as decisões da entidade.



Os métodos de descentralização administrativa das empresas estão altamente desenvolvidos, a administração central não visa controlar minuciosamente cada atividade. Tem assim a empresa multidivisional, uma central que planeja, controla e analisa o desempenho dos diversos níveis inferiores que são necessários para efetuar sua atividade (CHANDLER, 1977). Muitos dos controles e análises são realizados através de procedimentos contábeis, gerando inúmeras informações cruciais para seu processo de crescimento.

Exatamente, o que realmente se verifica é que à medida que as firmas cresceram sua administração não se tornou ineficiente, mas sim acompanharam o processo, tanto os cargos centrais da administração como a estrutura administrativa básica tiveram modificações essenciais, acometendo uma grande mudança em toda a estrutura da firma. As estruturas entre pequenas e grandes firmas tornam-se muito distintas, em muitos pontos de análise, fazendo com que tal diferença não faça parte do mesmo gênero.

2.2 A ENTIDADE COMO SOCIEDADE

O novo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, traz as disposições gerais sobre as pessoas jurídicas, que podem ser de direito público ou de direito privado. São pessoas jurídicas (PJ) de direito privado as: I) associações; II) sociedades; III) fundações; IV) organizações religiosas; V) partidos políticos; VI) empresas individuais de responsabilidade limitada. A modalidade mais comum de pessoa jurídica no Brasil é a sociedade.

O conceito de sociedade, suas atribuições, direito e responsabilidade dos sócios, pelo novo Código Civil, que traz o Art. 981 “celebram contratos de sociedade as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir, com bens ou serviços, para o exercício de atividade econômica e a partilha, entre si, dos resultados.” O Art. menciona a expressão “pessoas” no plural, determinando que para uma sociedade ser constituída deve ter o esforço coletivo de no mínimo duas pessoas (ANDRADE JUNIOR, 2002). Assim a sociedade torna-se uma pessoa jurídica, apta a exercer sua atividade no mercado.

Toda pessoa jurídica tem como dono uma ou mais pessoas físicas, na ocasião que houver mais de duas pessoas físicas como proprietários, a pessoa jurídica será uma sociedade e os proprietários serão identificados como sócios (RIBEIRO; COELHO, 2014). Uma sociedade é composta por dois ou mais sócios, no momento de sua constituição ou decorrente de futuras alterações contratuais. Os sócios são os titulares dos direitos e obrigações da sociedade, porém os sócios podem ou não serem administradores da mesma. Os sócios possuem deveres para com a firma, os principais são: a) colaboração mútua; b) organização e controle do patrimônio; c) obrigação para com terceiros. Possuem responsabilidades, pelas obrigações sociais em geral (respondendo de forma solidária ou limitada), obrigações trabalhistas e tributárias (ALMEIDA, 2003).

Segundo o Código Civil as sociedades são classificadas em Sociedade Não Personificada e Sociedade Personificada. Nas primeiras para o seu funcionamento não se requer registro especial. Por sua vez a sociedade personificada é registrada por meio de instrumento contratual válido, ou seja, de direito. Há diversos gêneros de sociedades com personalidade jurídica, entre elas a sociedade limitada, que é a sociedade mais comum (ANDRADE JUNIOR, 2002).

Sociedade limitada é uma categoria de sociedades definida pelo novo Código Civil, conceitualmente a LTDA tem seu capital dividido em quotas iguais ou

desiguais entre seus sócios, a qual tem a responsabilidade proporcional ao valor de suas quotas, mas todos respondem de forma solidaria pela integralização do capital social (SIMÃO FILHO, 2004). Uma das diferenças entre a sociedade limitada e a sociedade por ações é justamente a responsabilidade dos sócios e acionistas. É responsabilidade dos sócios também seguirem a legislação e princípios vigentes no Brasil.

2.3 PRINCÍPIOS DA ENTIDADE

O conceito de Princípios de Contabilidade é definido pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), órgão responsável pela fiscalização e normatização da Ciência Contábil no Brasil. Os Princípios são a base para toda a teoria e prática da Ciência Contábil. São como placas de trânsito em uma movimentada rodovia, eles servem de guias para nos levar aos objetivos desejados, sem grandes dificuldades, se devidamente observados (IUDÍCIBUS; MARION, 2000).

O CFC Conselho Federal de Contabilidade, por meio da sua disposição legal regulamenta os Princípios através da Resolução nº 1282 de 2010 (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010), atualmente são seis princípios, Entidade, Continuidade, Oportunidade, Registro Pelo valor Original, Competência, Prudência.

Entre os seis princípios aceitos, o Princípio da Entidade é considerado o mais importante, pois é o ponto de partida para todo estudo da Ciência Contábil, reconhecendo o Patrimônio como objetivo principal da Contabilidade.

O Princípio da Entidade é perfeitamente definido pela Resolução nº 1.282 de 2010, no Art. 4º, do Conselho Federal de Contabilidade:

O Princípio da Entidade reconhece o Patrimônio como objetivo da Contabilidade e afirma a autonomia patrimonial, a necessidade da diferenciação de um Patrimônio particular no universo dos patrimônios existentes, independentemente de pertencer a uma pessoa, um conjunto de pessoas, uma sociedade ou instituição de qualquer natureza ou finalidade, com ou sem fins lucrativos. Por consequência, nesta acepção, o Patrimônio não se confunde com aqueles dos seus sócios ou proprietários, no caso de sociedades ou instituição. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2010).

Para a contabilidade, o patrimônio de uma entidade é o conjunto de Bens, Direitos e Obrigações para com terceiros, sendo propriedade de uma pessoa física ou uma união de pessoas, independentemente de seu objetivo, visando o lucro ou não.

O conhecimento e a prática contábil estão em constante evolução, tendo em vista a revolução tecnológica que ocorre na área contábil, porém seu objetivo principal, mesmo que encoberto, permanece sendo o patrimônio. Este objetivo surge da carência dos usuários em acompanhar a evolução de seu patrimônio. O objetivo da contabilidade, o patrimônio, é o núcleo de toda a Ciência Contábil. Todo estudo, análise e práticas contábeis são desenvolvidas com a finalidade de melhor acompanhar a mutação patrimonial. As mutações podem ocorrer por meio das ações do homem ou dos resultados causados pelo mercado sobre o patrimônio (IUDÍCIBUS; MARTINS; CARVALHO, 2005).

O patrimônio também é objetivo principal de estudo de outras ciências sociais, tais como: Economia, Administração e Direito. Porém estudam de um ângulo diferente do abordado pela Contabilidade. Como traz a resolução citada acima, o patrimônio dos sócios e acionistas, são autônomos, não se mesclam e não se confundem com o patrimônio da firma, da qual são sócios.



O princípio determina que o patrimônio deva ser independente em relação a outros patrimônios existentes. Sendo assim, uma entidade, em hipótese alguma, deve ter seu patrimônio confundido com o patrimônio de seus proprietários e acionistas (RIBEIRO; COELHO, 2014). Há de se lembrar de que o patrimônio de uma empresa também não deve ser confundido com o patrimônio de outra empresa, mesmo sendo dos mesmos proprietários.

2.4 CONFLITOS DE INTERESSE

Os seres humanos são dotados de interesses, de diversas naturezas e propósitos, todavia os interesses podem se chocar, causando um conflito. Interesse pode ser entendido como a conexão existente entre uma pessoa, que possui um objetivo, e a vontade de alcançá-lo.

Com a finalidade de buscar os interesses, as pessoas com objetivos comuns se organizam e se unem de forma coletiva, essa união de duas ou mais pessoas, recebeu a nomenclatura de sociedade, modalidade de empresarial. Formando assim um interesse social, abrangendo os objetivos dos proprietários e da entidade, criando um interesse coletivo entre as partes (FRANÇA et al, 2014). Porém, na maioria dos casos o objetivo principal da empresa é atender os interesses de seus sócios, por meio da execução de sua atividade, isso é, obtendo lucros, aumentando o patrimônio particular dos proprietários.

Os sócios, além dos interesses próprios, podem, e devem ter diversos interesses coletivos, com a finalidade de manter a funcionamento da entidade, alinhando os objetivos entre os mesmos para que a empresa possa prosperar. Entretanto sempre haverá pontos de discordância, pois a relação cruza uma grande quantidade de interesse. Constantemente os sócios entram em conflitos entre si, é normal a ocorrência desses conflitos de interesses (JAEGER, 1964). Há também a modalidade de conflito de interesse que é entre a empresa e os sócios, isso se dá quando as decisões dos sócios são baseadas em seus objetivos particulares e acabam afetando diretamente a empresa.

O conflito surge da diferença entre interesses, sendo entre os sócios, ou entre as entidades e seus proprietários. Entre os sócios o conflito gera uma incompatibilidade integral, dependendo do grau poderá ser considerado um conflito de circunstâncias jurídicas, enquadrado no direito societário. Para que não chegue a este ponto, é necessária uma das partes ceder à vontade de outra, proporcionando deste modo um sacrifício total ou parcial de seus interesses. Já o conflito entre sociedade e sócio administrador, diante de um impasse na tomada de decisão, ocasiona um duplo interesse: o do sócio, que é externo à empresa; e o interesse correspondente à firma. A polaridade de interesses poderá ser tal, que o sócio administrador, não conseguirá realizar ambos.

Porém a dualidade de interesses não é de natureza jurídica, pois se trata de um mesmo sujeito responsável pelas duas partes (GALGANO, 2007). Os sócios podem fazer a escolha de sacrificar seu próprio interesse ou o da entidade, todavia devem tomar o cuidado para não prejudicar, mesmo involuntariamente, ambos os lados interessados.

A relação de interesses entre as partes necessita ser equilibrada, de forma que não afete a funcionalidade e resultados econômico e financeiro da firma, e proteja o patrimônio de seus sócios. Evitando assim complicações jurídicas para os sócios e problemas contábeis para a entidade, a qual poderá interferir de forma direta em seus objetivos como empresa.



3 PROCEDIMENTOS METOLÓGICOS

Neste capítulo serão apresentados os procedimentos metodológicos utilizados, como moldes de pesquisas conforme os objetivos. A metodologia é de extrema importância, uma vez que esta etapa descreve as diretrizes para a realização do trabalho. Observa-se, não foi obtida a autorização para utilizar o real nome da empresa, por motivos éticos foi criado nome fictício para a empresa-Montana Esquadrias, com a intenção de proteger a integridade das partes envolvidas nas análises.

3.1 ENQUADRAMENTOS METODOLÓGICOS

No que se refere à análise dos dados, fez-se uso da abordagem qualitativa. Os estudos que usam esta metodologia buscam descrever a dificuldade de um determinado problema, analisar a relação de dados, compreender e classificar as interações entre os grupos sociais que estão em análise (RICHARDSON, 1999). Assim, as informações coletadas na empresa da região de Araranguá, foram analisadas de maneira qualitativa e orientam a preparação da análise dos resultados.

Com relação aos objetivos, deste estudo se qualifica como descritivo, pois a pesquisa descritiva observa, analisa, relaciona e interpreta os dados de determinada população, estabelecendo vínculo entre as variáveis (ANDRADE, 2001). Desta maneira, este estudo descreve a relação de interesse entre as firmas e os sócios e relatando os conflitos que prejudicam ambas as partes.

Quanto às estratégias, efetua-se um estudo de caso, no qual permite uma verificação profunda e completa de uma determinada amostragem, com a finalidade de proporcionar uma análise da mesma (YIN, 2005).

O presente estudo evidencia as informações referentes à violação do Princípio da Entidade em uma empresa do segmento de esquadrias de madeiras. Para aumentar a evidência do caso, o presente trabalho evidenciou as despesas registradas na empresa, referentes aos sócios, por meio do cartão de crédito, a qual é o mais recorrente é que compõem maior valor de despesas, interferindo negativamente na geração de lucro da entidade.

O método utilizado na pesquisa é o dedutivo. Este método realiza a análise por meio de partes, inicialmente as leis, princípios e teorias universais e indiscutíveis, posteriormente os casos particulares embasados na lógica (GIL, 2008). A análise parte das teorias da firma e o princípio da entidade, demonstrando apontamentos na literatura que sugerem a existência de desarmonia entre interesses sociais.

3.2 PROCEDIMENTOS PARA COLETA E ANÁLISE DOS DADOS

Para efetuar os diagnósticos dos conflitos de interesses a qual é objetivo do estudo, foram coletados documentos, arquivos e principalmente informações contábeis. Os dados foram levantados em uma empresa da região de Araranguá. Para proteger o verdadeiro nome da empresa, o presente trabalho fez uso de um nome fictício, Montana Esquadrias LTDA.

Os dados foram coletados em um escritório contábil contratado para fazer todo o serviço contábil das empresas. Por questão de ética não foram revelados o nome do escritório e nem da empresa. Estas informações foram coletadas entre o



período de Outubro de 2016 e Março de 2017, buscando os dados mais atuais disponíveis. As amostras analisadas correspondem a alguns casos destacados. Os instrumentos utilizados para evidenciar a violação do Princípio da Entidade, foram livro razão, balancete de verificação e documentos financeiros referentes à empresa analisada.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo abordará os dados levantados em uma empresa de esquadrias, com a finalidade de encontrar evidências que comprovem a violação do Princípio da Entidade e apresentar o conflito de interesse entre a empresa e os sócios.

4.1 EVIDÊNCIAS DO CASO MONTANA ESQUADRIAS LTDA

A empresa escolhida para a análise será a Montana Esquadrias LTDA. (nome fictício) está no mercado há aproximadamente 12 anos, tem sede na cidade de Araranguá, Santa Catarina. A firma é uma estrutura organizada de produção que busca a geração de riqueza (SCHUMPETER, 1961; WALD, 2012), a Montana produz esquadrias de madeiras, as quais são destinadas a venda para materiais de construção, principalmente para o estado do Rio Grande do Sul. É por meio desta produção de esquadrias que a empresa gera sua riqueza, aumentando assim o patrimônio da entidade.

É importante ressaltar, que a Montana esquadrias LTDA, é optante pelo regime de tributação simplificado, o Simples Nacional, regulamentado pela Lei Complementar nº 123 de 2006. O Simples Nacional é um tratamento tributário diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, na esfera da União, dos Estados e dos Municípios, por intermédio de um regime único de arrecadação.

Segundo o novo Código Civil, a Montana Esquadrias é uma pessoa jurídica do direito privado, sendo uma sociedade de responsabilidade limitada. Toda sociedade é composta por duas ou mais pessoas físicas, que são intituladas de sócios (ANDRADE JUNIOR, 2002; RIBEIRO; COELHO, 2014). A participação dos sócios no quadro societário é dividida em quotas, que pode ser igual ou desigual. À responsabilidade do sócio é proporcional ao valor de suas quotas, porém todos respondem de forma solidaria (SIMÃO FILHO, 2004). A Montana Esquadrias é composta por dois sócios, com parentesco de primeiro grau, o número de quotas é igual entre ambos os sócios, correspondendo a 50% para cada um.

No processo interno da firma os sócios dividem as tarefas de acordo com seus conhecimentos específicos. Um dos sócios é o incumbido de gerenciar o setor produtivo, enquanto o outro é responsável para a administração geral da empresa. Este último dirige o controle central da firma, pois é responsabilidade do administrador estabelecer as diretrizes e tomar as decisões diárias da firma, a nível econômico e financeiro (ALCHIAN; DEMSETZ, 1972). Segundo Penrose (2006) essa característica de sócios-administradores é comum em empresas de pequeno porte, onde a administração central é personificada em seus sócios.

A administração central controla as atividades e dita às diretrizes da entidade, buscando sempre o aumento das riquezas. As riquezas que a firma gera são os lucros, que são obtidos por meio da atividade desenvolvida. Esses lucros são da entidade, porém são distribuídos aos sócios no final do período, gerando um aumento no patrimônio pessoal dos mesmos. O aumento dos lucros da entidade



geram vantagens para os sócios de forma individual (PENROSE, 2006). Portando o lucro das empresas representa o ganho de seus sócios. A decisão de distribuir os dividendos é da administração central, que no caso de empresas de pequeno porte, é de cuidado dos sócios, que acumulam as duas funções. A Montana se enquadra neste tipo de entidade de pequeno porte, onde os sócios são responsáveis pela gerencia da firma, controlando pessoalmente os processos diários. Na Montana, os sócios-administradores ao final do período fazem a distribuição dos lucros, porém não referente ao valor integrais da receita do período. Uma parcela é reinvestida na empresa, promovendo melhorias na linha de produção e infraestrutura da firma, a fim de aperfeiçoar o processo de crescimento.

O crescimento de uma firma depende muito do mercado a qual ela está inserida, se a economia está aquecida ou não. No caso da Montana, o segmento de esquadrias está pouco aquecido, porém se mantendo constante nos últimos anos. Mas a empresa vem aumentando sua cartela de clientes, conseguindo ingressar em grandes redes de matérias de construções, aumentando assim seu faturamento, e consequentemente aumentado seu lucro, conseguindo assim permanecer em atividade no mercado.

O lucro nada mais é que a receita de venda, subtraído das despesas. As despesas são um ponto delicado na Montana Esquadrias, pois a entidade reconhece em sua contabilidade e efetua o pagamento de diversas contas e despesas pessoais de seus sócios. Alguns exemplos, conta de energia elétrica e água com endereço residencial em nome da empresa; Carros imobilizados na empresa, porém de uso particular; IPVA, depreciação e financiamento dos carros; IPTU de terrenos de investimento pessoais, contabilizados na entidade; e fatura do cartão de crédito empresarial com lançamento de despesas pessoais. O reconhecimento de despesas societária na contabilidade da empresa é uma grave violação do Princípio da Entidade, está violação gera o conflito de interesse entre a firma e os sócios.

Segundo o CFC por meio da Resolução nº 1282 de 2010 em seu art.4º; o Princípio da Entidade define que o patrimônio da firma deve ser distinto do patrimônio dos sócios. Sendo assim no momento em que são registradas as despesas referentes aos sócios na contabilidade da Montana, há uma clara violação deste princípio. Portando a empresa negligencia tal Princípio de contabilidade, pois são reconhecidas diversas despesas e contas pessoais como sendo da firma. Estes lançamentos modificam diretamente o resultado do período, consequentemente reduzindo o lucro. Interferindo assim o interesse principal da entidade de gerar riqueza, causando um conflito de interesse.

O conflito de interesse para Galgano (2007) surge da diferença entre os interesses, sendo entre os sócios, ou entre a entidade e seus donos. No caso da Montana o conflito ocorre entre os sócios e a firma, mais precisamente os sócios interferindo no interesse da empresa. A natureza da firma define que seu principal interesse é a geração de lucros. Já o interesse dos sócios podem ser os mais variáveis possíveis (FRANÇA et al, 2014), todavia, buscam sempre a obtenção de dinheiro. Quando uma firma é gerenciada por sócios-administradores, esse interesse fica mais evidente, pois a empresa é a grande fonte de seus recursos monetários. Normalmente os sócios agem buscando o interesse da entidade, pois é também seu interesse, porém, em determinados casos os sócios tiram proveito da empresa, de forma que esta seja sobrecarregada por despesas e empenhos que não correspondem há sua atividade empresarial. Sendo assim o conflito de interesse do presente estudo, verifica que há somente o conflito em uma das partes envolvidas, a empresa. Mesmo diminuindo a distribuição de dividendos, os sócios se beneficiam



do reconhecimento de gastos pessoais que estão sendo reconhecidos e pagos pela firma. Ou seja, há uma diminuição do lucro devido a suas despesas sem ligação com a entidade, porém os sócios não se importam com tal queda no lucro do período.

O conflito afeta somente a Montana Esquadrias, pois há uma queda no lucro, a qual dificulta sua operacionalidade. O lucro é obtido por meio das demonstrações contábeis, a qual reconheceram diversas despesas referentes a ambos os sócios. Com este reconhecimento indevido as informações contábeis estejam inadequadas, não quantificando o real lucro da atividade.

Violações ao Princípio da Entidade afetam as demonstrações contábeis, agindo negativamente sobre os resultados e o patrimônio da empresa. Consequência disso, a Montana Esquadrias é pode perder a capacidade de obtenção de recursos, como financiamentos e empréstimos bancários. Ocorrendo também, uma descapitalização, já que é utilizado o capital de giro da firma para pagamentos não vinculados com sua atividade de produção de esquadrias de madeiras. Em um caso mais extremo, a empresa pode ser excluída do Simples Nacional, devido a tais violações de princípios e de legislações.

Tanto a violação do princípio da entidade quanto o conflito de interesse são causados pelo mesmo processo, o reconhecimento de despesas societárias na contabilidade entidade. Para resolver este problema serão necessárias algumas pequenas medidas, porém de grande importância. A medida adequada para extinguir as violações seria a conscientização dos sócios, para que entendam o problema, e modifiquem sua postura, reconhecendo e pagando estes valores por meio de recursos da pessoa física de cada sócio.

Porém, o contador da Montana procurou orientar o proprietário-gestor sobre os efeitos dessas condutas, o conscientizando dos procedimentos recomendados pela legislação, mas não obteve êxito. Desta maneira o resultado da Montana vem sendo poluído por despesas societárias durante os últimos três anos, perpetuando constantes violações o Princípio da entidade, que é a base para toda a doutrina e da Ciência Contábil (IUDÍCIBUS; MARION, 2000).

Para exemplificar a violação deste princípio, foi escolhida a fatura de cartão de crédito da Montana referente ao mês de Janeiro de 2017. O cartão de crédito é a violação mais recorrente e que oneram mais a empresa com despesas referente aos sócios.

É importante ressaltar que a contabilidade da empresa é terceirizada, para um escritório também localizado em Araranguá. O contador responsável é formado em Ciências Contábeis e possui vasta experiência na área, é contador da Montana há cinco anos. Porém por não ser uma contabilidade integrada, acaba tendo certas dificuldades em obter dados reais e confiáveis.

A fatura demonstra a movimentação do cartão de crédito empresarial da Montana, o pagamento é feito através de débito automático em conta bancária do Banco do Brasil, no quinto dia do mês subsequente. É uma prática comum para a firma a utilização do cartão de crédito, já que possui um limite de crédito considerável. Geralmente as movimentações são constantes: despesas com gasolina, compras em supermercados, lanchonetes e compras online. Porém a maioria dessas despesas não é referente à atividade da empresa. E sim, fatos cotidianos dos sócios, que utilizam o cartão empresarial para fins pessoais. Tais como passagens aéreas, hospedagem em pousadas e hotéis, compras online e outras despesas societárias.



Para exemplificar a movimentação, foi selecionada a fatura do cartão do mês de Janeiro de 2017, entre os dias 20 de dezembro de 2016 e 19 de Janeiro de 2017:

Data	Descrição	Cidade	Valor
24/09/2016	Americanas - Parcela 04/10	Rio de Janeiro	R\$ 138,89
04/12/2016	Americanas - Parcela 02/02	Rio de Janeiro	R\$ 20,54
04/12/2016	Americanas - Parcela 02/10	Rio de Janeiro	R\$ 98,89
12/12/2016	Livraria 02/04	São Paulo	R\$ 66,12
12/12/2016	Livraria 02/04	São Paulo	R\$ 23,75
19/12/2016	Netshoes 02/02	São Paulo	R\$ 112,50
23/12/2016	Giassi Supermercados	Araranguá	R\$ 436,46
27/12/2016	Posto Ipiranga	Araranguá	R\$ 163,67
29/12/2016	Pousada Molhes Da Barra	Torres	R\$1.350,00
05/01/2017	Rolamentos 01/03	Criciúma	R\$ 101,00
06/01/2017	Restaurante Araranguá	Araranguá	R\$ 44,20
07/01/2017	Giassi Supermercados	Araranguá	R\$ 274,82
08/01/2017	Tam Site - Parcela 01/03	São Paulo	R\$ 325,48
10/01/2017	Auto Posto HG	Torres	R\$ 130,05
10/01/2017	Lancheria Ipiranga	Torres	R\$ 29,00
12/01/2017	Angeloni loja 7 - Parcela 01/10	Criciúma	R\$ 59,90
12/01/2017	Auto Posto Perdigão	Maracajá	R\$ 111,01
12/01/2017	Mecanica Avenida	Araranguá	R\$ 153,00
13/01/2017	Posto Ipiranga	Araranguá	R\$ 172,35
15/01/2017	Giassi Supermercados	Araranguá	R\$ 116,76
16/01/2017	Estúdio Personal	Araranguá	R\$ 425,00
17/01/2017	Ibis Congonhas	São Paulo	R\$ 136,00
Total			R\$4.489,39

Montana 2017

A administração reconhece a utilização do cartão para objetivos pessoais, porém não esclarece qual despesa é correspondente aos sócios e qual é a entidade. Deixando assim o contador com mais um problema de despesas societária reconhecidas na contabilidade da firma.

Assim o contador registra as faturas de cartão de crédito pelo valor integral, como sendo todos os gastos de despesa da entidade. O lançamento é efetuado na data do pagamento. O contador tomou tal medida, pois nem sempre a entidade envia a fatura detalhada descrevendo os gastos, por sua vez quando envia se nega a distinguir os movimentos. Deixando assim o contador em um impasse, não possuindo os dados necessários e sem a certeza da distinção de cada lançamento. Assim ao registrar o valor integral como despesa causa uma transgressão ao Princípio da Entidade que consequentemente gera um conflito de interesse entre firma e sócios.

Observando o caso do cartão de crédito empresarial, que é o exemplo mais grave e que contribui com o maior valor monetário de despesas referente a sócios. Para resolver a violações ao Princípio da Entidade, seria a conscientização dos sócios para o uso de tal ferreamente financeira. Porém, como já descrito o ensino não surtiu efeitos, com isso uma medida mais drástica deverá ser tomada para liquidar o problema. Está medida seria o cancelamento do cartão de crédito. O cancelamento não implicará em outros problemas para a empresa, pois os valores na fatura referente a ela podem ser pagos por meio de duplicada de fornecedores. A medida do cancelamento afetará apenas a rotina dos sócios-administradores, já que estão acostumados a efetuar compras com o cartão empresarial. Isso poderá ser



facilmente resolvido com um novo hábito dos sócios, pagando suas despesas e compras com os cartões pessoais.

As medidas de conscientização e de cancelamento resolveriam as violações do Princípio da entidade que geram o conflito de interesses entre a firma e os sócios, porém de forma realista, seriam medidas difíceis de serem aceitas. Visto que os sócios são relutantes em informar valores do cartão de crédito à contabilidade, não iriam abrir mão de um limite que os satisfaça em benefício a um aumento no lucro da entidade. Mesmo sabendo que o lucro iria aumentar os dividendos distribuídos aos sócios, eles não aceitariam o cancelamento. Permanecendo assim uma transgressão do Princípio e um conflito de interesses, a qual os sócios não têm o propósito de solucionar. Cabendo assim ao contador registrar as informações de forma fiel. Buscando minimizando as distorções nas demonstrações contábeis, causadas por essas violações de Princípios.

A fim de evidenciar a contabilização referente à violação do princípio, e demonstrar como poderá ser contabilizado de forma que minimize os impactos nas demonstrações contábeis. Será utilizado novamente o caso do cartão de crédito como exemplo de contabilização, pois é o caso mais grave e difícil de ser contabilizado de forma correta.

O atual lançamento das informações vinculadas ao cartão de crédito é contabilizado no dia do débito em conta bancária, no valor integral da fatura, sem distinção do que é referente à empresa e o que se refere aos sócios.

No caso da fatura de Janeiro de 2017, o lançamento contábil foi o seguinte:

Data: 06/02/2017	Conta Contábil	Valor	
Debito	Despesa com Cartão de Credito	R\$	4.489,39
Credito	Banco Do Brasil	R\$	4.489,39

Montana 2017

O lançamento acima descrito é uma clara violação do Princípio da Entidade, pois segundo Ribeiro e Coelho (2014) o patrimônio da firma é autônomo, não deve ser confundido com o de seus sócios. Ao reconhecer despesas oriundas aos sócios como sendo despesas da empresa, há confusão patrimonial, gerando uma violação ao Princípio da Entidade. Para resolver está violação, que afeta a confiabilidade e realidade das informações contábeis, o sócio-administrador terá que informar ao contador o que foram gastos referentes à firma, e o que foi gastos societários. Desta forma o contador tem dados suficientes para fazer o lançamento de forma correta, sem violar o Princípio da Entidade, conseqüentemente não gerar conflito de interesse, e nem afetar o resultado do exercício.

Ao receber o relatório diferenciando os gastos, o contador deverá fazer os seguintes lançamentos:

Data: 20/01/2017	Conta Contábil	Valor	
Débito	Dividendos a Distribuir	R\$	3.288,57
Débito	Revistas, Jornais e Periódicos	R\$	23,75
Débito	Confraternização de Funcionários	R\$	436,46
Débito	Manutenção e Conservação	R\$	254,00
Débito	Combustíveis e Lubrificantes	R\$	413,41
Débito	Dispêndios Alimentícios	R\$	73,20
Crédito	Cartão de Crédito a Pagar	R\$	4.489,39

Montana 2017



No Lançamento acima, nota-se que ocorreu um débito na conta de dividendos a distribuir, isso significa que ao registrar os gastos societários a entidade subtraiu o valor a pagar aos sócios por meio de dividendos. Este registro não se configura uma violação ao Princípio da Entidade, pois a firma tem um saldo a pagar a seus sócios. E ao efetuar o pagamento dos gastos societários a firma honra os dividendos dos sócios, como se ela efetuasse transferências para contas dos sócios. Estes pagamentos aos sócios sejam por transferência ou por meio de despesas societárias, não interfere no resultado de seu lucro.

O registro das despesas e dividendos a distribuir, apresenta a contra partida (crédito) a conta de cartão de crédito a pagar, esta conta será liquidada apenas após o débito em conta corrente da Montana no Banco do Brasil. O lançamento na contabilidade deverá ser o seguinte:

Data: 06/02/2017	Conta Contábil	Valor	
Débito	Cartão de Crédito a Pagar	R\$	4.489,39
Crédito	Banco Do Brasil	R\$	4.489,39

Montana 2017

Seguindo os lançamentos acima descritos, a contabilidade da Montana estará respeitando o Princípio da Entidade e também os demais Princípios de Contabilidade. Resolvendo a violação do princípio será extinto também o conflito de interesse. Consequentemente as demonstrações contábeis irão demonstrar o real lucro apurado no período, com isso será distribuído dividendos em maior proporção, deixando os sócios em melhor condição financeira para honrar seus próprios gastos.

Forma simples de resolver uma transgressão ao Princípio da Entidade, que gera o conflito de interesse. Um problema que afeta o lucro final do período, interferindo no interesse da firma em gerar riqueza.

Porém os sócios-administrativos não possuem o menor interesse de solucionar estas violações ao Princípio da Entidade a qual ocasiona o conflito de interesse. Assim não há outra possibilidade de o contador se não reconhecer na contabilidade, as despesas societárias como sendo despesas da entidade. Gerando uma distorção das demonstrações contábeis, mais especificamente, afetando o lucro. Causando assim diversos problemas a Montana Esquadrias, problemas estes que afetam o crescimento da entidade, dificultando a mesma em atingir seu interesse principal, a geração de riqueza.

Um ponto há ser observado na administração da Montana, é seu tamanho, será que a empresa está se tornando “grande de mais” para ser controlada por sócios-administradores, que centralizam todas as decisões neles. Com a Montana está se tornando grande para os sócios administrarem sozinhos, seria necessária uma descentralização administrativa. Porém a os sócios não concordam com tal descentralização administrativa, isso significa que eles ficam sobrecarregados de tarefas. Possivelmente sobrecarregados de tarefas seria o motivo para as violações do Princípio da Entidade, visto que os sócios não são atribuídos de muito tempo para pensar em dilemas contábeis. Porém isso não explica o fato de não dar atenção às orientações de seu contador.

Tal violação é responsável pelo conflito de interesse, que é a diferença entre objetivos, sendo entre sócios ou entre a empresa e seus donos (GALGANO, 2007) Segundo Jaeger (1964) o conflito de interesse é comum, porém nada saudável para as partes envolvidas, pois gera um constante desgaste. No caso da Montana, o



desgaste é apenas da empresa, que tem seu resultado afetado constantemente por equívocos e desconhecimento dos sócios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como tema os conflitos de interesses societários e violações ao princípio da entidade, e as convergências ocasionadas por tal violação. No referencial teórico foi conceituada a firma conforme do ponto de vista econômico e a entidade do ponto de vista jurídico brasileiro. Há diversas nomenclaturas ligadas ao mesmo conceito, às firmas, empresas, entidades, porém com nomenclaturas distintas de todas que são remetidas ao mesmo interesse, a geração e obtenção de riquezas, com a finalidade de elevar o patrimônio da entidade.

O patrimônio é o objetivo da Ciência Contábil, a ratificação desse objetivo é o Princípio da Entidade, este descreve que o patrimônio deve ser autônomo. Caso contrário ocasionará a violação do Princípio, que como estudado no presente trabalho gera o conflito de interesse. O estudo de caso evidenciou violações ao Princípio da Entidade quando detectou constante reconhecimento de despesas não vinculadas com a firma. Consequentemente gera um conflito de interesse, já que o lucro é poluído por despesas incorretas registradas na mesma.

Portanto muitas empresas têm seus lucros reduzidos por despesas não correspondentes a elas, despesas reconhecidas de forma imprópria na contabilidade, porém a responsabilidade não é do contador, e sim dos sócios. É neste contexto que surge a importância do contador externo, de aconselhar e informar sobre as violações patrimoniais, e cabe aos sócios seguirem, em muitos casos isso não ocorre.

Há alguns casos em que os sócios têm o conhecimento contábil, mas realizam recorrentemente tais práticas, com finalidades pessoais. A motivação para tal interferência é desconhecida no presente estudo, talvez seja para não afetar o a declaração anual do Imposto de Renda Pessoa Física com uma alta distribuição de lucros, não há como definir ao certo o que os sócios pensam.

O que se sabe é que a violação do Princípio da Entidade gera vários problemas para a firma, interferindo em sua autonomia patrimonial e crescimento. Tal violação é capaz de afetarem a perpetuidade da empresa no mercado, visto que a redução na obtenção de receitas pode ocasionar a dificuldade de obter recursos de terceiros para financiar sua atividade, ou investimento em modernizações do parque fabril.

O presente estudo está limitado ao enfoque da teoria da firma, delimitado ao conflito de interesses e a identificação de violações ao princípio da entidade. A mais, tem limitação em relação ao objeto empírico, já que foi norteado a um caso. No estudo de caso foram levantadas evidenciadas de violações na empresa Montana Esquadrias LTDA, porém a violação ao princípio da entidade é comum e corriqueira em firmas de pequeno porte, a qual os sócios são responsáveis por administrar. Por isso, em pesquisas futuras se recomenda abrangência no campo teórico, com outras integrações, e exame de ocorrências em casos múltiplos. Pois, pode-se concluir que este campo, violação ao Princípio da Entidade, é, ainda, negligenciado por investigadores nas empresas de pequeno porte.



REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes de. **Manual da sociedade comercial**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

ALCHIAN, Armen A.; DEMSETZ, Harold. Production, information costs, and economic organization. **The American economic review**, v. 62, n. 5, p. 777-795, 1972.

ANDRADE JUNIOR, Attila de Souza Leão. **Comentários ao novo Código Civil**. Volume IV: Direitos das sociedades. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

CHANDLER, Alfred. **The visible hand Cambridge**. Massachusetts: s/e. 1977.

COASE, Ronald Harry. **A firma, o mercado e o direito**. Rio de Janeiro: Forense Universitário, 2006.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução nº 1.282, de 2 de Junho de 2010. **Atualiza e consolida dispositivos da Resolução CFC nº 750 de 31 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre os Princípios Fundamentais de Contabilidade**. Disponível em: <http://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2010/001282&arquivo=Res_1282.doc>. Acesso em: 23 ABR. 2017.

CORIAT, Benjamín. et Weinstein O. **Les nouvelles theories de l'entreprise, Livre de Poche**. Paris, 1995.

DINIZ, Gustavo Saad. **Responsabilidade dos administradores por dividas das sociedades limitadas**. Porto Alegre: Síntese, 2003.

FRANÇA, Erasmo Valladão Azevedo et al. **Conflito de interesses nas assembleias de SA: e outros escritos sobre conflito de interesse**. 2014.

GALGANO, Francesco. **Le società in genere, le società di persone**. Giuffrè Editore, 2007.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HAHN, Frank. **General equilibrium theory**. The Public Interest, 1980.

HART, Oliver. **An Economist's Perspective on the Theory of the Firm**. Columbia law review ,1989.

HENRIQUES, José P. **História da Contabilidade: Universal e em Portugal**. São Paulo: Editora ESM, 2012.

JAEGER, Pier Giusto. **L'interesse sociale**. A. Giuffrè, 1964.



JENSEN, Michael C.; MECKLING, William H. Teoria da firma: comportamento dos administradores, custos de agência e estrutura de propriedade. **Revista de Administração de Empresas** 48.2 (2008): 87-125.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARTINS, Eliseu; CARVALHO, Nelson. Contabilidade: aspectos relevantes da epopéia de sua evolução. **Revista Contabilidade & Finanças** 16.38 (2005): 7-19.

IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos. **Introdução à teoria da contabilidade**: para o nível de graduação. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2000

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de metodologia científica**: projetos de pesquisas, TGI, TCC, monografias, dissertações e teses. São Paulo: Pioneira, 1999.

PENROSE, Edith. **A teoria do crescimento da firma**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2006.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade avançada**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

RIBEIRO, Osni Moura ; COELHO, Juliana Moura Ribeiro . **Princípios de Contabilidade**: Comentados. São Paulo: Saraiva, 2014.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social**: métodos e técnicas. 2. ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SIMÃO FILHO, Adalberto. **A nova sociedade limitada**. Barueri, SP: Manole, 2004.

SÁ, A. Lopes de. **Princípios fundamentais de contabilidade**. 3. ed. rev. e ampl São Paulo: Atlas, 2000.

SCHUMPETER, Joseph A. **Teoria do desenvolvimento econômico**. Fundo de Cultura, 1961.

TIGRE, Paulo Bastos. Inovação e teorias da firma em três paradigmas. **Revista de economia contemporânea**, v. 3, p. 67-111, 1998.

WALD, Arnaldo. **Direito civil**: direito de empresa. São Paulo: Saraiva, 2012.

YIN, Robert K. . **Estudo de caso: planejamento e métodos**. 3. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.